



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5695 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025

"REGULAMENTA O ART. 58, §5º DO CÓDIGO DE POSTURAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER , PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, VI da Lei Orgânica do Município de Aguaí;

DECRETA

Art. 1º. O Município de Aguaí poderá permitir o uso das vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal, a título precário e oneroso, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público ou privado, o que será formalizado por meio de Termo de Compromisso e Assunção de Responsabilidade .

Art. 2º. O Termo de que trata o artigo 1º deste Decreto será precedida de aprovação do projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, pela Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente de Aguaí e de depósito de caução, mediante recolhimento de emolumentos correspondentes.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, e todos os outros de interesse público.

§ 2º. O valor de caução corresponderá a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Art. 3º. Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e a sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de o interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente de Aguaí, que procederá à análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Art. 4º. Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 5º. O Preço Público pela utilização das vias públicas inclusive do espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no Município de Aguaí, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infraestrutura urbana será representado por prestação pecuniária:

§ 1º. O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no Artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 6º deste Decreto, cabendo à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 6º. O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Aguaí, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm = valor mensal

a = extensão da rede, em metros lineares

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)

T = valor do terreno, conforme Mapa de valores do Município de Aguaí.

L = índice de locação = 3%

D = índice de depreciação (área de uso comum, conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) = 50%

R = coeficiente de redutor *

Coeficiente de redutor - R :

- 0 - 5 km: 1,00
- 5 - 15 km: 0,90
- 15 - 30 km: 0,80
- 30 - 50 km: 0,70
- Acima de 50 km: 0,60

§ 1º. O valor “ b ” da fórmula constante no “caput” deste artigo, terá largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 2º. A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a prestação pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico.

Art. 7º. O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo único - O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 8º. A desobediência injustificada às disposições constantes do presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa diária;
- III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º. A advertência será aplicada pelo Setor de Fiscalização e Tributação do Município de Aguaí, em razão da inobservância das disposições deste Decreto.

§ 2º. A multa diária será aplicada pelo Setor de Fiscalização e Tributação do Município de Aguaí, sempre que as entidades de direito público ou privado não atenderem à notificação do órgão fiscalizador quando à inobservância do projeto na execução das obras ou serviços, e será de 20% do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

§ 3º. A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo Departamento responsável pela aprovação do projeto à entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Da aplicação da multa prevista nos parágrafos 2º e 3º caberá defesa a ser apresentada junto à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 5º. Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º. Caberá ainda à Chefia do Poder Executivo Municipal , após despacho fundamentado da Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 9º. Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até sua regularização.

§ 2º. Para fins de cálculos em dobro será considerada a data da publicação do presente Decreto ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada esta data.

Art. 10. As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 11. As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão ao Setor de Fiscalização e Tributação do Município, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados.

§ 1º. As entidades de direito público ou privado terão 6 (seis) meses de prazo, contados a partir da publicação deste Decreto, para cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadrem no *caput* deste artigo, a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º. Decorrido o prazo estipulado no § 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculada em dobro.

§ 4º. Transcorrido 01 (um) ano da data da publicação deste Decreto, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos até que regularize a situação anterior.

Art. 12. O presente Decreto não é aplicável em caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do município, por entidade de direito público do município de Aguaí.

Art. 13. Os casos omissos serão para cumprir o disposto neste artigo serão solucionados pela Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 24 de Outubro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO